

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE CONFLITOS RELACIONADOS À ARBITRAGEM DA 4ª E 10ª RAJ DO FORO DE CAMPINAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Processo nº. 1001819-89.2023.8.26.0699

NOVA ERA INDÚSTRIA COMÉRCIO TRANSPORTE EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EIRELI (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), já qualificada nos autos de sua **RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, por meio de seu advogado que esta subscreve, diante do r. despacho de fls. 1450, vem, respeitosamente, à presença deste D. Juízo, expor e requerer o quanto segue.

Através do r. decisum de fls. 1.450 este D. Juízo determinou a I. Administração Judicial para que esta se manifestasse acerca da eventual “caracterização dos artigos 64, V e 171, ambos da Lei 11.101/2005, em virtude da falta da apresentação dos documentos requeridos às fls. 1140/1141, 1268/1269, 1292/1293 1326/1327 e 1421/1422.

Através do petítório de fls. 1500/1501, a I. Administradora Judicial informou que na data de "23/5/2024 realizou reunião on-line com a Recuperanda, oportunidade em que foi comunicada a troca do corpo jurídico e administrativo da

empresa, com vistas ao encaminhamento do feito e atendimento das determinações pendentes", ocasião na qual, advertiu acerca das consequências do descumprimento destas, na forma dos arts. 64, V e 171, ambos da Lei 11.101/2005.

Nesse diapasão, a Recuperanda esclarece que, teve dificuldades para apresentar os documentos e informações solicitados às fls. 1140/1141, 1268/1269, 1292/1293 1326/1327 e 1421/1422, em virtude da troca de sua contabilidade, problema este, já solucionado por sua nova equipe administrativa, sendo que, inclusive, a Recuperanda já enviou parte dos documentos requeridos para a Administração Judicial.

Dentre os documentos enviados ao *Expert*, a Recuperanda destaca a apresentação das Informações Gerais consistentes no seu Breve Relato; nas Medidas de Reorganização; nas Unidades que estão em Funcionamento, no caso, apenas, a sua Matriz. Juntou ainda a sua Folha de pagamento consolidada; a Relação de seus Colaboradores; a Posição analítica dos estoques; o seu Relatório mensal de compras e o de vendas, além de seus extratos bancários, a Posição final de mês dos créditos extraconcursais; a relação de contas a receber e o seu relatório Fiscal.

Com relação à documentação faltante, a Recuperanda protesta por prazo suplementar de 15 (quinze) dias.

Realizados tais esclarecimentos e considerando que a Recuperanda irá cumprir todas as determinações deste D. Juízo, em especial com relação à apresentação de documentos e informações, que parte já foram apresentadas, requer o afastamento das penalidades previstas nos arts. 64, V e 171, ambos da Lei 11.101/2005.

Por fim, manifesta ciência sobre o relatório mensal de atividades de fls. 110/125, apresentado pela I. Administração judicial.

Termos em que, p. deferimento.
São Paulo, 29 de maio de 2.024.

LUIZ GUSTAVO BACELAR
OAB/SP 201.254